

PARECER - PLC Nº 7/2021

PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e autoriza o executivo municipal a protestar as certidões de dívida ativa, decorrente de créditos tributários e não tributários, bem como fixa o valor mínimo para a realização da cobrança de dívida ativa da fazenda pública municipal através de execução fiscal, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que pretende regulamentar as formas de cobranças e parcelamentos de créditos tributários e não tributários, no âmbito do Município de Ibitinga

Sobre o aspecto da iniciativa, dispõe a Lei Orgânica Municipal:

ART. 29 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - Sistema Tributário Municipal, Instituição de Impostos, taxas, contribuições de melhorias e contribuição social, bem como autorizar sanções, anistias fiscais e a remissão de dívidas;

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal.



Ressalta-se que apesar de ser de competência da União legislar sobre prescrição e decadência, os artigos 15º e o artigo 17º do presente Projeto de Lei Complementar, correspondem exatamente aos artigos 168 e 169 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1.966), motivo pelo qual não constitui vício em determinar prazos prescricionais, pois idênticos aos prazos fixados pela União.

Diante do exposto, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei Complementar, podendo ter regular tramitação, respeitando entendimento contrário, “sub censura”.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



